



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

Publicado no Jornal Oficial do
Município de Quixaba-PB
Edição de ____/____/____
Publicação / Registro e Atos

Lei nº 329/2013, de 09 de Abril de 2013.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
CONCEDER GRATIFICAÇÃO DE ADICIONAL DE
INSALUBRIDADE AO AGENTE DE COMBATE ÀS
ENDEMIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS BATISTA, Prefeito Constitucional do município de Quixaba, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder **GRATIFICAÇÃO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE** ao **Agente de Combate às Endemias**, no efetivo exercício de atividades insalubre.

Art. 2º - A gratificação de que trata o artigo anterior assegura a percepção de adicional de 40% (quarenta por cento) do salário base, caracterizada insalubridade no grau máximo.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, e serão suplementadas pelo Prefeito Municipal, por Decreto, caso sejam necessárias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Quixaba, Estado da Paraíba, em 09 de Abril de 2013.

JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS BATISTA

Prefeito Constitucional